



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 31 de agosto de 2021**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública de Anápolis– FUMSEPA, no município de Anápolis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, decreto e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública de Anápolis – FUMSEPA, que terá por finalidade precípua, financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização, o fomento, à aquisição e manutenção de equipamentos empregados pelos órgãos de segurança pública no município, ao custeio do pagamento de horas extras realizadas pelos agentes de segurança pública e manutenção dos órgãos públicos envolvidos em atividades de segurança pública no âmbito do município.

**Art. 2º** - O FUMSEPA, terá por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança Pública por meio de captação, repasses, doações e aplicações de recursos destinados às funções de Segurança Pública no município de Anápolis, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança pública e viabilizando os investimentos na qualificação profissional de seus agentes.

**Art. 3º** - Constituirão recursos do FUMSEPA:

I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,  
Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP 75110-330.

**anapolis.go.leg.br**



II - as doações de qualquer natureza, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica;

III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável;

IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos e transações judiciais;

**Art. 4º** - Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEPA, deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais legislações correlatas às compras e contratações.

**Art. 5º** - Os recursos que comporão o FUMSEPA serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública de Anápolis", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

**Art. 6º** - Ficará a Secretaria Municipal da Fazenda responsável em publicar mensalmente no Diário Oficial do Município, o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública de Anápolis - FUMSEPA.

**Art. 7º** - Ficará designado o Secretário Municipal da Fazenda, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

**CABOFRED  
CAIXETA**  
VEREADOR

**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis-GO, 31 de agosto de 2021

  
**Frederico Moreira Caixeta**  
Vereador- Avante

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,  
Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP 75110-330.

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



## JUSTIFICATIVA

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária, que visa autorizar o Poder Executivo municipal a criar o **Fundo Municipal de Segurança Pública de Anápolis - FUMSEPA**, no município de Anápolis-GO. A segurança pública é matéria disciplinada no artigo 144, da Constituição Republicana de 1988, onde aduz que é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos” e nesse sentido, iniciativas do município que visem a melhoria e fomento deste direito fundamental, contribuem para a diminuição da criminalidade, consubstanciando em implemento de política criminal no município de Anápolis, estando dessa forma, em perfeita sintonia com o texto constitucional.

A criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Anápolis - FUMSEPA, destina-se a assegurar recursos complementares que visem implementar ações que envolvam segurança pública, desenvolver projetos voltados diretamente aos órgãos que atuam na área, bem como adequar e modernizar estruturalmente os órgãos de segurança pública que atuam no município de Anápolis. O Fundo Municipal de Segurança Pública de Anápolis - FUMSEPA, destina-se também à aquisição de equipamentos de uso constante, como viaturas, uniformes, dentre outras necessidades específicas dos órgãos de segurança pública.

Propiciar o desenvolvimento da política de segurança pública por meio de capacitação e treinamento, são ações que poderão ser alcançadas com a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Anápolis - FUMSEPA. Esta iniciativa, já é praticada em alguns municípios brasileiros, com impacto direto nos índices de diminuição da criminalidade, atuando na prevenção primária e secundária do cometimento de infrações penais, segundo critérios estabelecidos pelo estudo da Criminologia.



Em que pese ainda não ter ocorrido à implementação da Guarda Municipal no município de Anápolis, esta já encontra previsão em Lei Orgânica Municipal, no Capítulo destinado à Segurança Pública, em seu art. 110, caput, disciplinando que “o município poderá constituir Guarda Municipal, que atuará como força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos de Lei Complementar” e nesse sentido, o Fundo Municipal de Segurança Pública de Anápolis - FUMSEPA, também será instrumento de grande valia a estar possibilitando uma maior estruturação na implementação deste Órgão no município de Anápolis.

Ademais, a implementação de políticas públicas para a área de segurança no município de Anápolis, carece de uma base mais consistente que possa efetivamente contribuir para a diminuição na criminalidade. Os investimentos que terão como origem o **Fundo Municipal de Segurança Pública de Anápolis – FUMSEPA**, serão voltados à prevenção da violência no âmbito municipal, como também utilizados em tecnologias, como câmeras de vigilâncias, melhoria de estruturas físicas e cursos que possam aprimorar os serviços prestados. Originariamente, o Fundo Municipal de Segurança Pública de Anápolis - FUMSEPA, aglutinará recursos de origens diversas, não necessariamente constantes dos orçamentos municipal e estadual e, portanto, havendo possibilidades da aplicação desses recursos em áreas e providências específicas. Além disso, a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Anápolis - FUMSEPA, visa possibilitar que pessoas físicas e pessoas jurídicas possam diretamente efetuarem depósitos bancários na conta específica para a sua destinação.

Quanto à legalidade da matéria tratada no presente projeto, não obstante a competência da União para legislar sobre normas gerais sobre o assunto, a especificidade da criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Anápolis - FUMSEPA, amolda-se ao que prevê a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso II, suplementando a legislação Federal e Estadual no que couber. Observando a mesma inteligência do texto constitucional, a Lei Orgânica do município de Anápolis –LOMA, também elenca a mesma

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,  
Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP 75110-330.

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**

**CABOFRED  
CAIXETA**  
VEREADOR

previsão em seu artigo 11, inciso II. Dessa forma, é observado os limites de competência de cada ente federativo, tornando plenamente possível a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Anápolis - FUMSEPA.

Portanto, como demonstrado, a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Anápolis - FUMSEPA, vem ao encontro das necessidades já existentes no município de Anápolis no que tange à segurança pública e nesse sentido, se tornando mais um instrumento grandioso que juntamente com as demais ações implementadas no município, contribuirá para a redução dos índices de criminalidade no município de Anápolis.

Anápolis-GO, 30 de agosto de 2021.

**Frederico Moreira Caixeta**

Vereador- Avante

Avenida Jamel Cecílio, Qd. 50, Lt. 14,  
Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP 75110-330.

**anapolis.go.leg.br**